

PARECER N° , DE 2018

SF/18507/20216-00
|||||

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 42, de 2017, do Programa e-Cidadania, para *criminalização da LGBTfobia*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Sugestão (SUG) nº 42, de 2017, oriunda do Programa e-Cidadania, formulada pelo cidadão Felipe Victor dos Reis, que contou com 25.403 manifestações de apoio entre 19/07/2017 e 19/08/2017, para “*criminalização da LGBTfobia*”.

Na descrição da proposição, consta que o objetivo é “criminalizar todo tipo de agressão verbal, física, ou psicológica cometida a um LGBT”.

II – ANÁLISE

Sob a perspectiva regimental acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa. Não se trata, porém, ainda de juízo terminativo sobre a matéria.

O presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Concordamos com o autor da proposição de que é necessária a criação de um tipo penal que previna a ocorrência de homicídios e agressões contra o público LGBT, por isso acolhemos Sugestão Legislativa no mesmo sentido que já está tramitando nesta Casa, desde 19/12/2017, como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2017, de autoria desta Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Vale registrar que essa proposição originou-se, por sua vez, da Sugestão nº 28, de 2017.

O Projeto de Lei do Senado em questão altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir naquele diploma legal os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Assim, o Projeto de Lei do Senado tem um escopo amplo, contemplando os propósitos da Sugestão nº 42, de 2017, que resta, portanto, prejudicada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade da Sugestão nº 42, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18507.20216-00
|||||